



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.468, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.-

"Acrescenta o inciso IX ao artigo 87 da Lei nº 882, de 12 de dezembro de 1983 - Código Tributário do Município, para isentar do / Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza as Sociedades Cooperativas de Trabalhadores Rurais".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Co-/ marca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado ao artigo 87 da Lei nº 882, de 12 de dezembro de 1983 - Código Tributário do Município - o inciso IX, com a seguinte redação:

**IX** - Os serviços executados por sociedades cooperativas / constituídas por trabalhadores rurais.-

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de setembro de 1995.-

  
**ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo